

CORONAVÍRUS

ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS RELEVANTES DECORRENTES DA PANDEMIA

MEDIDA PROVISÓRIA 931, 30/03/2020

Importantes alterações societárias foram introduzidas em nosso ordenamento pela MP 931 em razão da Covid-19, as quais **entram em vigor hoje (31/03/2020)**. Veja nosso resumo sobre o tema:

● **Assembleia Geral Ordinária, Reunião Anual de Sócios e Regras sobre Administração**

- A AGO/reunião anual de sócios poderá ser realizada até **7 meses após o término do exercício social** das Companhias (S/A) Abertas e de Capital Fechado, Sociedades Limitadas e Cooperativas, cujo exercício social se encerre entre 31/12/2019 e 31/03/2020
- Os mandatos dos Administradores e Conselheiros Fiscais ficam prorrogados até a realização da AGO/reunião anual de sócios ou reunião do conselho de administração (no caso das Companhias)
- Nas Companhias, o Conselho de Administração poderá, sujeito à ratificação pelos acionistas em assembleia, deliberar assuntos **urgentes** de competência da Assembleia de Acionistas, salvo disposição estatutária em sentido diverso
- Essas novas regras são também aplicáveis às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às subsidiárias das referidas empresas e sociedades

● **Dividendos**

- O Conselho de Administração (se houver) ou a Diretoria poderá declarar dividendos intermediários até a data da AGO independentemente de reforma estatutária

● **Voto a distância e Assembleia Digital**

- **Companhias fechadas, Sociedades Limitadas e Cooperativas:** será permitido o **voto a distância**, sujeito à regulamentação pelo DREI - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
- **Companhias Abertas:** será permitido o **voto a distância** e a **Assembleia digital**, sujeitos à regulamentação pela CVM

● **Juntas Comerciais**

Enquanto perdurar o funcionamento restrito das Juntas Comerciais decorrente da pandemia:

- O prazo de 30 dias para retroatividade dos efeitos de atos societários perante terceiros começará a contar da data em que a junta comercial competente restabelecer a prestação regular de serviços, e não mais da data da assinatura do documento
- Fica suspensa, a partir de 01/03/2020, a exigência de arquivamento prévio de ato societário para emissão de valores mobiliários e outros negócios jurídicos. O arquivamento deverá ser feito em 30 dias contados da data em que a junta comercial competente restabelecer a prestação regular de serviços

● **CVM**

- Excepcionalmente durante o ano de 2020, a CVM poderá prorrogar os prazos previstos na Lei das S.A. para as Companhias Abertas, inclusive o prazo para entrega de Demonstrações Financeiras

Para saber mais, entre em contato com:

Mauro Takahashi Mori - mmr@machadoassociados.com.br
Mirella da Costa Andreola - maa@machadoassociados.com.br